



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

PROJETO DE LEI Nº DE 024, DE 04 DE MARÇO DE 2021.



*Autoriza o Município de Barros Cassal-RS a contratar de forma emergencial 04 (quatro) Coordenador Pedagógico 40 horas para atuar junto a municipalidade pelo período de 6 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período.*

**Art. 1º** - Autoriza o Município de Barros Cassal-RS a contratar de forma emergencial 04 (quatro) Coordenador Pedagógico 40 horas para atuar junto a municipalidade pelo período de 6 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º** - A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, obedecerá ao disposto nos artigos 192 a 196 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 04 de março de 2021.

  
**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

$$\begin{array}{r} 4 \times 40 \\ = 160 \end{array} \left| \begin{array}{l} 3 \times 40 \\ 2 \times 20 \\ \hline 160 \end{array} \right.$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº DE 024, 04 DE MARÇO DE 2021.

Nobres Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, objetivando a contratação de Coordenador Pedagógico 40 horas para atuarem junto a municipalidade.

O cargo de Coordenador Pedagógico visa prestar atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência e ao aluno.

Devido a implantação do Piso Municipal do Magistério Público e as novas adequações que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SMECT-, se faz necessária a contratação destes profissionais para atuarem junto a secretaria acima referida, melhorando a qualidade do processo de ensino aprendizagem, inclusive, neste momento de enfrentamento da Covid-19 e novas possibilidades de ensino remoto e a distância, onde estes profissionais atuarão auxiliando diretamente os docentes e alunos da rede municipal de ensino do Município de Barros Cassal-RS.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento educacional da nossa população.

É a justificativa.  
Atenciosamente.

Município de Barros Cassal - RS, 04 de março de 2021.

  
ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL